



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2024-GAB/PRES/CMP

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA OU RESPONSÁVEIS POR CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 165-A DA LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe são outorgadas pelo artigo 28, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165-A da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, que estabelece a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou responsável pelos cuidados de dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial do Município, independente da compensação de horário;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, poderá cumprir jornada de trabalho em horário especial com redução de carga horária, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração, nos termos e condições especificados neste Ato.

§ 1º Considerando que os servidores desta Casa de Leis já laboram em jornada reduzida de 6 horas diárias, nos termos do art. 2º do Ato da Presidência nº 004/2020-GAB/PRES/CMP, a redução da carga horária determinada no *caput*, quando concedida, corresponderá a 1 (uma) hora diária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º A redução somente será concedida ao servidor que cumprir o mínimo de seis horas diárias de jornada de trabalho, não se aplicando àqueles que atuam em regime de plantão, escala ou revezamento.

§ 3º Considerando que a CMP não dispõe de serviço médico próprio, a demanda deverá ser encaminhada para avaliação da Junta Médica Oficial do Município, cujo acesso é disponibilizado pelo Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO, em decorrência de acordo de cooperação firmado entre os respectivos Poderes;

§ 4º A avaliação da Junta Médica Oficial deverá ponderar questões fáticas, sociais, econômicas e médicas do caso concreto, indicando a existência de necessidade de redução da jornada do servidor que possua a deficiência ou daquele responsável pelos cuidados do dependente deficiente.

§ 5º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – servidor municipal: o agente público municipal ocupante de cargo efetivo, comissionado ou com vínculo temporário;

II – dependentes:

a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:

1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade e solteiro;
2. seja inválido;
3. tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;

b) o cônjuge;

c) o companheiro que faça prova material de união estável;

d) o menor que esteja sob sua tutela judicial;

e) a mãe, o pai, o irmão, a irmã, o enteado e a enteada com deficiência, desde que comprovada a dependência econômica com o servidor.

III - pessoa com deficiência: a pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 6º A dependência econômica das pessoas referidas no inciso II, alíneas *a* a *d* é presumida.

§ 7º A dependência econômica de que trata o inciso II, alínea *e*, deverá ser comprovada por meio de documentos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 8 ° Na hipótese de a pessoa com deficiência ter dependência legal relativamente a mais de um servidor, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 2º A concessão de horário especial está condicionada às seguintes comprovações:

I – da necessidade de tratamento/reabilitação da pessoa com deficiência, para o acompanhamento das terapias e atividades correlatas, quando não puder ser prestado simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho;

II – da necessidade e responsabilidade do servidor pelos cuidados do dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Havendo cumulação legal de dois cargos, a redução da jornada ocorrerá em apenas um deles.

Art. 3º O pedido de horário especial deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos e acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo e/ou relatório médico que comprove a deficiência, emitido por médico especialista na área, constando o tipo de deficiência e a indicação de necessidade de reabilitação/tratamento, devidamente justificada;

II - declaração de acompanhamento, se for o caso, emitida por médico especialista na área da deficiência ou outros profissionais que o acompanham nos tratamentos, especificando os dias da semana, os horários, a duração, o número do registro profissional, endereço e telefone, bem como, atestando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor;

III - prova do vínculo entre a pessoa com deficiência e o servidor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como tratamentos somente os de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 4º Caberá à Presidência da Mesa Diretora instituir comissão interna para recebimento e acompanhamento dos procedimentos para a concessão de horário especial de que trata este Ato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º A Comissão Interna será composta por três servidores estáveis pertencentes ao Grupo Ocupacional Superior Legislativo, sendo pelo menos 01 servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A Comissão Interna realizará a análise prévia do requerimento, adotando a análise social do caso, e posteriormente remeterá o procedimento à análise da Junta Médica Oficial do Município.

§ 3º Compete à Junta Médica Oficial do Município, mediante parecer, fundamentar a necessidade de horário especial.

§ 4º A Comissão Interna também conduzirá o procedimento de reavaliação dos pedidos de concessão do horário especial.

§ 5º A Comissão deve avaliar previamente se eventual alteração de horário de trabalho e/ou de lotação do servidor atenderia sua necessidade, dispensando a redução.

§ 6º A Comissão deve ouvir previamente a chefia imediata do servidor a fim de verificar a compatibilidade do exercício de jornada reduzida no departamento, atestando-se a ausência de prejuízo ao regular desenvolvimento das atividades do setor.

Art. 5º Após a apreciação da Junta Médica, compete à Comissão Interna avaliar o lastro probatório presente no procedimento administrativo, emitir parecer conclusivo e encaminhar o procedimento à Presidência para decisão.

§ 1º O deferimento ou indeferimento de redução da carga horária deverá ser fundamentado, dando-se ciência ao servidor que requereu a concessão de horário especial.

§ 2º Em caso de não haver Junta Médica Oficial em exercício na ocasião, ou de inexistir acordo de cooperação vigente, a Comissão deverá proceder análise criteriosa do pleito e poderá opinar pela redução da carga horária, em caráter precário, com base nos laudos médicos e demais documentos comprobatórios apresentados pelo requerente, os quais, assim que possível, deverão ser imediatamente submetidos à avaliação da Junta para homologação.

Art. 6º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, de acordo com a necessidade indicada em relatório médico e analisado pela perícia médica oficial.

Art. 7º O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos no art. 3º deste Ato anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ser convocado a qualquer tempo para reavaliação do horário especial concedido e/ou, se for o caso, apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação.

Parágrafo único. A manutenção das condições concessivas do horário especial de trabalho deverá ser revista nos casos de alteração de unidade ou de horário de trabalho.

Art. 8º Cessados os motivos que ensejaram a concessão, ou alteradas as condições do horário especial, caberá ao servidor solicitar imediatamente o seu cancelamento junto à comissão interna, sob pena de apuração da conduta mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento do disposto no artigo 8º deste Ato, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 10 A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a determinou, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 11 A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 12 Fica vedada a convocação para realização de jornadas especiais de trabalho, plantões e horas suplementares de servidores submetidos ao horário especial de trabalho de que trata este Ato.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 16 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458394
299

Assinado de forma digital
por RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458394299

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente da Mesa Diretora